



PORTARIA Nº 863/2024

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de supostas irregularidades envolvendo servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por funcionário público poderão ser apurados por Sindicância Administrativa;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando a Notificação Extrajudicial recebida por este ente municipal, no qual o Chefe do Executivo Municipal tomou ciência de fatos que, em tese, revelam supostas irregularidades;

Considerando a função exercida pelo funcionário público e sua correspondência com os fatos narrados na Notificação Extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal de Minduri, combinado com art. 143, da Lei Municipal n.º 510/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri), tendo em vista suposta(s) conduta(s) e fato(s) merecedores de apuração.

Art. 2º - A presente Portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal de Minduri, bem como as disposições existentes na Lei Municipal n.º 510/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri).



Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

- a) Presidente: Marcelo Manfredine;
- b) Secretário: Daniel de Amorim Freitas;
- c) Membro: Janne de Oliveira Silva.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Minduri, em 02 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 02 de agosto de 2024.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 02 / 08 / 2024

R. Carvalho